

Acesse no Portal do Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.135 nov

STJ nº 810 nov

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

119 nov

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF decide que não cabe ao Tribunal julgar sobre tempo mínimo de serviço militar para praças (Tema 574)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não é o foro competente para julgar casos que tratem de praças das Forças Armadas aprovados por concurso público e que pedem desistência da carreira antes do prazo previsto no Estatuto Militar. A decisão foi tomada durante o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 680871 (Tema 574 da repercussão geral).

No caso em discussão no julgamento virtual concluído em 6/5, a União recorreu ao STF contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) favorável a militar da Aeronáutica que não queria ser transferida do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul e pediu desistência da carreira.

Inicialmente, a ação foi reconhecida como de repercussão geral, tendo em vista a quantidade de casos semelhantes sobre praças que desistem da carreira após a formação militar para ascensão profissional.

Essa decisão foi revista em seguida pelo relator, ministro Dias Toffoli. No voto que conduziu o julgamento, o ministro explicou que o Regimento Interno do STF permite ao relator propor a revisão do reconhecimento da repercussão geral quando o mérito do tema ainda não tiver sido julgado.

No julgamento virtual, os ministros acompanharam integralmente o voto do ministro Dias Toffoli para concordar que o tema não tem repercussão geral e que os processos semelhantes em tramitação em outras instâncias da Justiça deverão ser analisados por lá.

O colegiado aprovou, assim, a seguinte tese para o Tema 574 da repercussão geral: "Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público."

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

AÇÕES INTENTADAS

Central de Cumprimento de Sentença em Minas Gerais não dificulta acesso à Justiça, diz STF

Relator da ação de autoria da OAB, ministro Alexandre de Moraes pediu informações ao presidente do TJ-MG para subsidiar o julgamento do mérito da ação.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Quarta Câmara de Direito Público

0004631-45.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Denise Nicoll Simões

j. 26.03.2024 p. 27.03.2024

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Cessão fiduciária de direitos creditórios. Levantamento de trava bancária durante o “*stay period*”. Impossibilidade. Recurso interposto da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e a tutela de urgência, determinando, dentre outras medidas, a desconstituição integral das “travas bancárias” para a liberação total dos recebíveis. Irresignação do Agravante, banco credor. Reforma que se impõe. Art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005 que exclui os créditos com garantia fiduciária dos efeitos da recuperação judicial. Nos termos da jurisprudência uníssona do Eg. STJ: “Os recebíveis cedidos fiduciariamente não se enquadram na qualificação de bem de capital, sendo que sua utilização significa o esvaziamento da garantia fiduciária, não sendo possível a intervenção judicial para a sua liberação” (Agin no AREsp 1942555/RJ, Relator Min. Raul Araujo, Quarta Turma. DJE 25/08/2023; gInt nos EDcl no REsp 1.680.456/SE, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 3/9/2021). A Corte Superior possui entendimento segundo o qual os bens de capital, cuja essencialidade pode justificar sua permanência na posse do devedor durante o *stay period*, não se enquadram na categoria de direitos creditórios (recebíveis), que não podem ser liberados pelo Juízo, sob pena de se esvaziar a garantia dada ao credor. Reforma da decisão que se impõe. Recurso provido.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: Quarta Câmara de Direito Público

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0292841-27.2020.8.19.0001

Relator: Des^a. Mafalda Lucchese

j. 29.04.2024. p. 06/05/2024

Apelações. Direito do Consumidor. Responsabilidade objetiva. Ação Indenizatória. Autor vítima de disparo de projétil de arma de fogo dentro do estabelecimento da ré.

Procedência parcial do pleito autoral. Irresignação da parte demandada, pleiteando a reforma integral do julgado, sob fundamento de culpa exclusiva de terceiro, somada à culpa da própria vítima. Apelação adesiva requerendo a majoração dos danos morais. Estabelecimentos, como supermercados, oferecem uma estrutura de comodidade, transmitindo ideia de segurança e conforto aos seus clientes, que acreditam que poderão frequentá-lo com segurança. Expectativa legítima que atrai maior número de consumidores e repercute na atividade comercial. Embora o dever de zelar pela segurança pública a todos os cidadãos seja manifestamente do Estado, a demandada tinha o dever de adotar providências mais efetivas para evitar a prática de crimes como o noticiado nos autos, zelando pelos seus clientes, inclusive viabilizando a prestação dos socorros necessários. Posicionamento adotado no âmbito do STJ. Comprovação, nos autos, de que, embora o autor tenha sido notoriamente atingido por projétil de arma de fogo, o estabelecimento comercial continuou aberto, com circulação de clientes. Infeliz episódio narrado nesses autos que ocorreu em meio à pandemia do Covid-19, em que a determinação era ainda de distanciamento social. o atuar da ré, ao permitir que o estabelecimento continuasse aberto, colocou ainda mais em risco a saúde do demandante, com a aglomeração de pessoas. Ausência de provas nos autos no sentido de que uma preposta do supermercado tenha acompanhado o autor ao hospital para prestar-lhe auxílio. Presentes os requisitos da responsabilidade objetiva. Dever de indenizar. Dano material que restou parcialmente comprovado. Dano moral configurado. Quantum indenizatório que deve respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Quantia estipulada que deve, ainda, coadunar-se com a reprovabilidade da conduta e com a intensidade e a duração do sofrimento. O valor da indenização por danos morais arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), mostra-se elevado, comportando redução para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). precedente deste e. TJRJ em sentido similar. Negado provimento ao recurso do autor e dado parcial provimento ao recurso da ré. Majoração dos honorários.

[Íntegra do acórdão](#)

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0095418-57.2023.8.19.0000

Relator: Des^a. Sônia de Fátima Dias

j. 30/04/2024 - p.03/05/2024 -

Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais. Plano de saúde. Tutela de urgência. Decisão que deferiu tutela provisória de urgência para determinar que o réu autorize e custeie a internação do autor em quarto, preferencialmente no Hospital RIOS D`OR, ou no caso de não haver vaga no local, que proceda a devida

internação em outro hospital credenciado à sua rede, para a realização dos procedimentos necessários e elencados pelo médico atestante, devendo ministrar-lhe todos os cuidados médicos de que necessita, inclusive exames e medicamentos, necessários ao resguardo de saúde e da própria vida da parte paciente, tudo no prazo de 3 (três) horas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inicialmente limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Recurso da ré limitado à pretensão de ampliação do prazo e de redução da multa. A pena pecuniária foi adotada pelo legislador para estimular o cumprimento das decisões judiciais. A multa diária fixada no valor de R\$ 2.000,00 em caso de descumprimento revela-se adequada e proporcional, devendo ser, porém, limitada a R\$ 20.000,00, podendo ser majorada pelo juízo de 1º grau em caso de necessidade. Ampliação do prazo para cumprimento da obrigação para 24 horas. Decisão parcialmente reformada para limitar a multa ao valor total de R\$ 20.000,00, limitação esta que não impede o Juiz de nova aplicação e majoração, caso necessário, e para ampliar o prazo para cumprimento da obrigação para 24 horas. Provimento parcial do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

CNJ determina suspensão de prazos em processos que envolvam o estado do RS

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Calouro pode pagar mais do que veterano, desde que faculdade prove aumento de custos

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é lícito às faculdades cobrarem mensalidades mais altas dos calouros, em comparação com as dos alunos veteranos, desde que comprovem aumento de custos decorrente de alterações no método de ensino.

Por maioria de votos, o colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que havia determinado a uma faculdade de Brasília que cobrasse de um grupo de alunos do primeiro semestre de medicina a mesma mensalidade estipulada para os veteranos do curso. O TJDFT também determinou que a instituição devolvesse a diferença paga a mais pelos calouros.

No voto acompanhado pela maioria do colegiado, o ministro Moura Ribeiro explicou que, conforme destacado na sentença que julgou improcedentes os pedidos dos calouros, o curso de medicina da faculdade foi remodelado, com a introdução de métodos considerados mais adequados.

Segundo o ministro, a cobrança de valor adicional nas mensalidades deve ocorrer apenas nos períodos que guardem relação com o aumento de custos e deve ser proporcional a este, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei 9.870/1999.

Autores não questionaram julgamento antecipado do processo

Divergindo da relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi – para quem os autos deveriam retornar à instância de origem para apurar se as provas documentais comprovavam o aumento de custos –, o ministro Moura Ribeiro apontou que os alunos se manifestaram nos autos, em réplica, sobre os documentos juntados pela faculdade em relação ao preço das mensalidades.

Segundo Moura Ribeiro, o juízo de primeiro grau entendeu que a solução do caso não exigia a produção de outras provas e, por isso, determinou a conclusão dos autos para sentença, não tendo os autores da ação questionado o julgamento antecipado.

"Não seria o caso de retorno dos autos para apurar as planilhas e os documentos que justificariam cobrança de mensalidade a maior dos calouros, autores da ação, ressaltando que no momento oportuno quedaram-se inertes", concluiu o ministro ao restabelecer a sentença.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Plano Pena Justa recebe 6.500 sugestões em consulta pública

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br